



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 265 /2015 - CGJ/AM

ATUALIZAM monetariamente os valores das custas judiciais e dos emolumentos devidos pela prática dos serviços extrajudiciais no Estado do Amazonas, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 3.929/2013, e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir monetariamente os valores das custas judiciais das tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.429/1996 c/c Provimento nº 64/2006 – CGJ/AM e os emolumentos constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas a remuneração devida pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto da revisão de valores, na medida em que o primeiro representa majoração fundada na variação dos preços dos insumos, enquanto o segundo, acréscimo ou decréscimo por ocorrência imprevisível;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Estadual nº 3.929/2013 que determina o ajuste monetário anual dos valores referentes às custas judiciais e emolumentos que serão atualizadas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, obedecido o princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO a recessão e a situação econômica pela qual passa o país, a nova tabela só entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das faixas de valores dos emolumentos;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição do valor do selo, o qual terá o valor final obtido da soma do valor do custo mais valor do adicional, devidamente regulamentado pelos seguintes dispositivos (artigo 1º, inciso III do Provimento nº 146/2008 – CGJ/AM; artigo 2º, §1º da Lei nº 3.005/2005; artigo 2º, inciso I da Lei nº 3.929/2013);

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso III do Provimento nº 146/2008 – CGJ/AM; artigo 2º, §1º da Lei nº 3.005/2005; artigo 2º, inciso I da Lei nº 3.929/2013 o selo terá seu valor rateado em 50% (cinquenta) por cento para custear o sistema de informática do Portal do Selo e 50% (cinquenta) por cento para o reembolso dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o novo valor do selo R\$ 1,00 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016 e a partir da entrada do novo sistema será escalonado de R\$ 1,00 a R\$ 7,00 conforme os valores dos emolumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de arredondar os valores da tabela de emolumentos conforme regra matemática;

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido nos autos do processo eletrônico nº 0210803-82.2015.8.04.0022, especificamente o despacho fls. 15/16 que autorizou o repasse do valor do selo de fiscalização aos beneficiários dos serviços de cartório.

RESOLVE:

Art. 1º. **ATUALIZAR em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento)** pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de **dezembro de 2014 a novembro de 2015**, referente a todos os atos extrajudiciais e judiciais do Estado do Amazonas (tabelas em anexo).

Parágrafo único: A faixa de valores ficará atualizada em 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) pelo acumulado de **Dezembro de 2013 a Novembro de 2015**;

Art. 2º. A atualização mencionada no parágrafo anterior entra em vigor, em obediência ao princípio da anterioridade tributária, em **1º de julho de 2016**, sendo que sua aplicação antes do prazo determinado incidirá nas penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Único: a atualização do novo valor do selo (R\$ 1,00) entrará em vigor em **1º de janeiro de 2016** e a partir da entrada do novo sistema será escalonado de R\$ 1,00 a R\$ 7,00 conforme valores dos emolumentos.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Artigo 3º. A tabela de custas judiciais entrará em vigor em **1º de Janeiro de 2016.**

Artigo 4º. Fica autorizado o repasse do valor do selo de fiscalização aos beneficiários dos serviços de cartório.

CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, Am,
17 de dezembro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça